



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.758, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017, DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, e Ele, usando de suas atribuições legais, **Sanciona e Promulga** a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Esta Lei Institui o **Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal**, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o Exercício Financeiro de 2014 integrarão os Anexos de Metas e Prioridades desta Lei, conforme estabelece o Artigo 38 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo Exercício.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal seguirão as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município, ou seja, ações a serem executadas com recursos a fundo perdido do Governo Estadual ou Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, junto com a aprovação de contas de cada Exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal